

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº _____/2011

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 007/2011

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual dispõe sobre a concessão de remissão parcial de créditos tributários como incentivo ao contribuinte para pagamento da dívida ativa tributária que esteja em débito para com a Fazenda Pública Municipal.

O instituto da remissão está previsto no artigo 263 da Lei Orgânica do município, que diz:

Art. 263 - A isenção, a anistia e a remissão relativas a tributos e a penalidades só poderão ser concedidas em caráter genérico e fundadas em interesse público justificado, em estrita obediência aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à renúncia de receita, sob pena de nulidade do ato. (AC)

Art. 265 - O Executivo fica obrigado a, no primeiro ano do mandato, reavaliar as isenções, as anistias e as remissões.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 275 da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 61, § 1º, Inciso II, letra “b”, da Constituição Federal, que assim diz:

“LOM - Art. 275 – A competência tributária é indelegável, salvo as atribuições de fiscalizar tributos, de executar leis, serviços, atos e decisões administrativas em matéria tributária.”

“C.F.- Art.61, § 1º - são de iniciativa privativa do Presidente da Republica as leis que:

II- disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária, ...”

A matéria, por se tratar de lei complementar, deverá ser submetida a dois turnos de votação, conforme previsto no artigo 239, § 1º, alínea “b”, bem como obter votos da maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do artigo 53, § 1º, Inciso IV do Regimento Interno.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 06 de Julho de 2011

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico